



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2025/PMX  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 032/2025/PMX  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/PMX  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 591/2025/SEMEC

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 591/2025/SEMEC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA BORGES E CARDOSO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 68639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo s/n, Setor Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BORGES E CARDOSO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.339.591/0001-29 estabelecida à Rua Cruz e Souza, nº 620, Bairro Centro, CEP: 68.555-063, Xinguara - PA, Telefone: (94) 99119-9117, e-mail: [gufelipe1@hotmail.com](mailto:gufelipe1@hotmail.com), representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO FELIPE CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 459.594-3 PCII/GO, CPF 757.986.542-49, residente e domiciliado na cidade de Xinguara - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, Tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 086/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 032/2025/PMX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI MADURO PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E	GOIÁS FRUTAS	KG	80,	3,00	240,00

Centro Administrativo Luiz da Platina  
Rua Petrónio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES					
2	ABACATE MADURO 1A QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	5,13	153,90
3	ABÓBORA COMUM 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	5,07	152,10
4	ABOBRINHA VERDE 1A QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	5,09	152,70
5	ABRIDOR DE GARRAFA MATERIAL AÇO	PLASVALE	UN	5,	6,05	30,25
6	ABRIDOR DE LATA MATERIAL AÇO	PLASVALE	UN	5,	5,76	28,80
7	ACHOCOLATADO EM PÓ 700 GRAMAS 3 CORAÇÕES OU SIMILAR	MULK	PCT	15,	7,18	107,70
16	ÁGUA MINERAL COPINHOS DE 200ML	SAFIRA	UN	10.000,	0,58	5.800,00
17	ÁGUA MINERAL COPINHOS DE 300 ML	SAFIRA	UN	8.000,	0,75	6.000,00
18	ALFACE 1ª QUALIDADE IN NATURA LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	PCT	50,	4,01	200,50
19	ALHO BRANCO TIPO 1 IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	18,78	563,40
22	ARROZ BRANCO BENEFICIADO TIPO 1	GIRASSOL	PCT	12,	16,75	201,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	PACOTE COM 5 KG BREJEIRO OU SIMILAR					
23	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM VIDRO 250ML	CASTELO	UN	10,	14,46	144,60
27	BACON TRADICIONAL COM DEFUMADO NATURAL QUILO	FRIMESA	KG	20,	17,31	346,20
28	BALA DOCE MACIA MASTIGÁVEL COM SABORES SORTIDOS PACOTE DE 500G	FLORESTAL	PCT	160,	5,46	873,60
30	BANANA MAÇÃ MADURA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	50,	4,91	245,50
31	BANANA PRATA MADURA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	100,	4,55	455,00
32	BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX PRATA 491 X 331 MM	TRAMONTINA	UN	15,	65,86	987,90
34	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	50,	3,60	180,00
35	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	70,	6,41	448,70
36	BATATA PALHA 500G SULLPER OU SIMILAR	SULPER	PCT	20,	9,64	192,80
38	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS RAYOVAC OU SIMILAR	RAYOVAC	UN	10,	15,39	153,90
39	BETERRABA 1A QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	3,58	107,40

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
 Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
 CEP 68.555-21



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES					
52	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA 2ª CATEGORIA- EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	150,	18,34	2.751,00
53	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	90,	18,63	1.676,70
54	CARNE BOVINA FRESCA DE 1ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	30,	18,63	558,90
55	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	45,	15,64	703,80
56	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª CATEGORIA - EMBALAGEM A VÁCUO	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	15,	15,64	234,60

Centro Administrativo Luiz da Platina  
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE					
57	CARNE SUÍNA COM OSSO DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	20,	13,55	271,00
58	CARNE SUÍNA SEM OSSO-DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	23,	16,37	376,51
59	CARNE SUÍNA SEM OSSO-DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	7,	16,37	114,59
60	CARNE TIPO BUCHO BOVINO DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO	FRIGORIFICO RIO MARIA	KG	15,	7,91	118,65

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE					
63	CEBOLA DE CABEÇA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	50,	5,52	276,00
64	CENOURA MADURA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	3,89	116,70
70	CHEIRO VERDE 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	PCT	100,	4,12	412,00
71	CHUCHU 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	4,25	127,50
82	COUVE 1ª QUALIDADE IN NATURA LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	PCT	30,	4,37	131,10
85	CRAVO DA ÍNDIA – EMBALAGEM 100G	MARISOL	PCT	15,	3,88	58,20
87	CREME DE LEITE CAIXINHA COM 300G PIRACANJUBA OU SIMILAR	CCGL	CX	50,	2,13	106,50
91	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 500G QUERO OU SIMILAR	FUGINNE	UN	100,	3,87	387,00
93	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 DE 1KL DELÍCIA OU SIMILAR	BRASIL	PCT	60,	4,11	246,60
94	FARINHA DE MILHO 500 GR SINHA OU SIMILAR	SINHA	PCT	50,	1,93	96,50
95	FARINHA DE TRIGO REFINADO SEM FERMENTO EMBALAGEM	CRISTAL	PCT	100,	3,50	350,00

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
 Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
 CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	DE 1KG MIRELA OU SIMILAR					
98	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO POTE COM 100G PÓ ROYAL OU SIMILAR	KODILAR	UN	15,	3,00	45,00
110	GELO EM BARRA 10KG	TRIANGULINA	BR	20,	10,44	208,80
112	GELO TRITURADO QUILO	TRIANGULINA	KG	10,	6,70	67,00
113	GENGIBRE PARA CHÁ PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES-QUILO	GOIÁS FRUTAS	KG	15,	9,64	144,60
119	LARANJA MADURA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	80,	3,23	258,40
120	LEITE CONDENSADO 395G NESTLÉ OU SIMILAR	NESTLE	CX	120,	4,76	571,20
122	LEITE EM PÓ 400G PIRACANJUBA OU SIMILAR	CCGL	PCT	50,	7,78	389,00
124	LIMÃO TIPO TAITI 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	25,	3,16	79,00
125	LINGUIÇA CALABRESA DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO EM FILME OU PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE	FRIGORIFICO RIO MARIA	UN	32,	15,61	499,52
126	MAÇÃ BRASILEIRA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS	GOIÁS FRUTAS	KG	50,	6,63	331,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES					
128	MACARRÃO TIPO LASANHA 200G	CRISTAL	PCT	30,	3,32	99,60
132	MAMÃO PAPAIA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	30,	3,89	116,70
133	MANDIOCA TIPO MACAXEIRA 1ª QUALIDADE IN NATURA COLORAÇÃO UNIFORME POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	40,	5,29	211,60
134	MARGARINA VEGETAL DE 1K DELICIA OU SIMILAR	DELINE	UN	250,	9,66	2.415,00
135	MARGARINA VEGETAL DE 500 GR DELICIA OU SIMILAR	DELINE	UN	150,	4,76	714,00
137	MELÃO MADURO 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	80,	5,43	434,40
138	MEXERICA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME POLPA FIRME E LIVRES DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	60,	4,29	257,40
140	MILHO VERDE 280 GR QUERO OU SIMILAR	QUERO	UN	60,	2,47	148,20
144	MUÇARELA QUEIJO TIPO MUÇARELA QUILO	PIRACANJUBA	KG	60,	16,24	974,40
146	ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM COM 900 ML SINHÁ OU EQUIVALENTE	BREJEIRO	UN	90,	5,07	456,30
147	ORÉGANO EMBALAGEM DE 60G	MARISOL	UN	12,	4,37	52,44
148	OVOS BRANCO- GALINHA DE GRANJA	GOIÁS FRUTAS	DUZ	30,	6,14	184,20



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

151	PALMITO EM CONSERVA 500G – IMPERADOR OU SIMILAR	IMPERADOR	UN	30,	16,20	486,00
163	PEPINO VERDE 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	15,	4,47	67,05
164	PIMENTA DO REINO 100G	MARISOL	UN	10,	2,58	25,80
165	PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	10,	2,89	28,90
167	PIRULITOS EM FORMATO DE CORAÇÃO SABOR MORANGO PACOTE COM 400 G	FLORESTAL	PCT	120,	7,32	878,40
168	POLPA DE FRUTA 1 KG SABORES VARIADOS	MULTIPOLPAS	KG	20,	10,18	203,60
171	POTE DE VIDRO PARA MANTIMENTOS COM TAMPA FORMATO REDONDO CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 2LT	DYNASTY	UN	20,	12,56	251,20
172	POTE DE VIDRO PARA MANTIMENTOS COM TAMPA FORMATO REDONDO CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 3LT	DYNASTY	UN	20,	14,16	283,20
174	PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO 22CM DURALEX OU SIMILAR	DURALEX	UN	20,	5,08	101,60
175	PRESUNTO COZIDO- BOA QUALIDADE EMBALAGEM A VÁCUO DE 1KG EM FILME PVC TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	FRIMESA	KG	60,	16,70	1.002,00
176	QUEIJO RALADO DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO	VIGOT	KG	15,	18,72	280,80



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE					
177	RAPADURA 600 GR	QSABOR	UN	60,	9,65	579,00
178	REFRIGERANTE SABOR COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS ARMAZENADOS EM GARRAFAS PETES COCA-COLA OU SIMILAR	COCA-COLA	UN	100,	7,67	767,00
179	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ EMBALAGEM DE 2 LITROS ARMAZENADO EM GARRAFA PET GUARANÁ ANTÁRTICA OU SIMILAR	GUARANÁ ANTÁRTICA	UN	100,	6,86	686,00
180	REFRIGERANTE SABOR LARANJA EMBALAGEM DE 2 LITROS ARMAZENADOS EM GARRAFAS PET DA COCA-COLA OU SIMILAR	FANTA LARANJA	UN	100,	6,93	693,00
181	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO- EMBALAGEM DE 2 LITROS- ARMAZENADO EM GARRAFA PET	SUKITA	UN	50,	7,16	358,00
182	REFRIGERANTE SABOR UVA EMBALAGEM DE 2 LITROS ARMAZENADO EM GARRAFA PET DA COCA-COLA OU SIMILAR	FANTA UVA	UN	50,	6,44	322,00
183	REPOLHO BRANCO 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	20,	3,68	73,60
184	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GR	ITAMBÉ	UN	50,	4,47	223,50
186	SALSICHA SADIA OU SIMILAR	FRIATO	KG	15,	9,70	145,50
191	TAPETE EMBORRACHADO TAMANHO 60X80CM	EDANTEX	UN	30,	17,31	519,30
192	TEMPERO COMPLETO EMBALEM DE 1KG ARISCO OU SIMILAR	ARISCO	UN	15,	8,37	125,55
194	TOMATE GRANDE VERMELHO MADURO 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS	GOIÁS FRUTAS	KG	40,	6,20	248,00

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
 Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
 CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES					
195	VAGEM 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	KG	10,	8,76	87,60
196	VINAGRE DE ALCÓOL 750 ML CASTELO OU SIMILAR	CASTELO	UN	15,	2,57	38,55
197	ACHOCOLATADO EM PÓ 1KG 3 CORAÇÕES OU SIMILAR	3 CORAÇÕES	PCT	30,	12,95	388,50
199	ÁGUA SANITÁRIA 2000 ML/2L ECONÔMICA OU SIMILAR	PURA CASA	UN	230,	3,53	811,90
200	ÁGUA SANITÁRIA 5L ECONÔMICA OU SIMILAR	PURA CASA	UN	80,	9,87	789,60
205	BANDEJA EM PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR 48 X 33CM	SUPERCRON	UN	20,	15,80	316,00
209	CEREAL INFANTIL EM PÓ 400 GR TIPO MUCILON OU SIMILAR	NESTLE	UN	10,	9,02	90,20
211	CHUQUINHA 60ML	BLISTER	UN	40,	6,87	274,80
215	CREME DENTAL INFANTIL 90 GR	COLGATE	UN	20,	3,21	64,20
216	CREME PARA ASSADURA 120 GUN	PROCTER BABY	UN	30,	11,16	334,80
218	CREMOGEMA TRADICIONAL EMBALAGEM DE 180G	KIMIMO	UN	12,	2,75	33,00
219	CUSCUZ DE MILHO DE 500G MARATÁ OU SIMILAR	BONOMILHO	PCT	130,	1,51	196,30
225	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ COM 300G QUERO OU SIMILAR	FUGINNE	UN	50,	1,54	77,00
226	FITA CREPE 50X50 CREMER OU SIMILAR	CREMER	UN	600,	5,54	3.324,00
228	FRALDA DESCARTÁVEL M- MONICA 24X1 OU SIMILAR	TURMA DA MÔNICA	PCT	1.500,	12,62	18.930,00
229	FRALDA DESCARTÁVEL P- MONICA 24X1 OU SIMILAR	TURMA DA MÔNICA	PCT	500,	10,24	5.120,00
237	IOGURTE SABOR MORANGO 800G	VIGOR	UN	150,	8,67	1.300,50
238	KIT DE BICO PARA MAMADEIRA FORMATO REDONDO SIMPLES MATERIAL SILICONE PACOTE COM 20	TETÊ	KIT	30,	6,82	204,60



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	UNIDADES MARCA TETÊ OU SIMILAR					
240	LIMPA PEDRA PRODUTO DE LIMPEZA PARA PEDRAS E PISOS EMBALAGEM DE 2LTS ESTRELA OU SIMILAR	REMOVEX	UN	18,	10,30	185,40
241	MAMADEIRA DE PLÁSTICO 300ML	NUK	UN	60,	7,68	460,80
242	PILHA ALCALINA GRANDE TIPO D RAYOVAC OU SIMILAR	RAYOVAC	UN	50,	9,52	476,00
251	PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO 22CM DURALEX OU SIMILAR	DURALEX	UN	20,	4,79	95,80
255	QUEIJO EM PEDAÇO- DE BOA QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PALMARES	KG	30,	32,35	970,50
257	REPELENTE INFANTIL 200 ML	MINISO	UN	20,	11,24	224,80
260	RÚCULA 1ª QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES POLPA FIRME E LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESÍDUOS E FERTILIZANTES	GOIÁS FRUTAS	PCT	20,	4,34	86,80
265	SACO DE PLÁSTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAR ALIMENTOS 1/2 KG COM 100 UN	CRISTAL	PCT	50,	3,93	196,50
266	SACO DE PLÁSTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAR ALIMENTOS 10 KG COM 100 UN	CRISTAL	PCT	30,	17,19	515,70
267	SACO DE POLIETILENO (PLÁSTICO) TRANSPARENTE PARA EMBALAR ALIMENTOS 5 KG	CRISTAL	KG	5,	15,71	78,55
275	VASSOURAS DE NYLON COM CABO 1 20M	BRILHUS	UN	200,	9,38	1.876,00
278	XÍCARAS PARA CAFÉ 90ML EM PORCELANA	SCHMIDT	DUZ	10,	7,26	72,60
287	SACO DE PLÁSTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAR ALIMENTOS 4 KG COM 100 UN	CRISTAL	PCT	30,	12,93	387,90
288	SACO DE POLIETILENO (PLÁSTICO) TRANSPARENTE PARA	CRISTAL	KG	5,	13,30	66,50

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	EMBALAR ALIMENTOS 2 KG					
289	TOUCA COM TELA DE TULE:TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS, COR BRANCA, TAMANHO 50 A 54 CM	LAMARE	UN	500,	6,18	3.090,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 85.052,46 (OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).</b>						<b>R\$ 85.052,46</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 85.052,46 (OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.2059 – MAN. E DES. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0018.2100 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE XINGUARA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0008.2013 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0009.2251 – MAN. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0010.2054 – MAN. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0010.2056 – MAN. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL (CRECHES) – FUNDEB 30%

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da data de recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 5.1.2. Os fornecedores que efetivarem a entrega por meio de transportadora deverão intermediar a exigência contida no subitem anterior, entre a empresa terceirizada e o Município de Xinguara/PA.
- 5.2. A aquisição dos produtos será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara.
- 5.4. O descarregamento do objeto no local definido, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado mão-de-obra necessária, se for o caso.
- 5.5. Gêneros alimentícios devem estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura;
- 5.6. Os produtos alimentícios devem estar devidamente rotulados com data de fabricação, validade, composição e origem;
- 5.7. Utensílios domésticos devem ser novos, em perfeitas condições de uso e fabricados conforme as normas do INMETRO ou outro órgão regulador competente.
- 5.8. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
  - b) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
  - c) Entrega do objeto conforme a descrição;
  - d) Não poderá ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor.
- 5.9. Requisitos sustentáveis para a contratada:
- a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
  - b) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).
- 5.10. Os produtos deverão ser de **primeira qualidade** e sempre dentro do prazo de validade, estando em perfeito estado de conservação.
- 5.11. Caso seja encontrada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído imediatamente por conta e ônus da contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

5.12. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.13 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

5.14. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.15. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

7.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

7.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

7.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. O prazo de validade;
- 7.7.2. A data da emissão;
- 7.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.7.5. O valor a pagar; e
- 7.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante. consulta para:

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar:

- 7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.6.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.6.4. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

9.6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Os serviços serão requisitados conforme a competente ordem de compra/serviço espedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados na sede do município;

10.2. O CONTRATADO deve assegurar a prestação dos serviços do objeto licitado no prazo máximo de até 03 (três) dias;

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inerentes a prestação dos serviços decorrentes da prestação dos servi do objeto, sem qualquer ônus para o Município de Xinguara/PA;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 10.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.28. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 10.29. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - **Multa**:

(a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a contratante indica como fiscal de contrato a Sr(a). **THALITA CASTRO COSTA ANACLETO**, inscrito no CPF nº 031.998.342-05, nomeada através do Decreto 106/2025, e Portaria nº 106/25, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

**Xinguara - PA, 08 de agosto de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GENIVAL FERNANDES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BORGES E CARDOSO LTDA**  
**GUSTAVO FELIPE CARDOSO – Representante**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_